



Número: **PL./0356.4/2020**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputado Jessé Lopes**
Regime: **ORDINÁRIO**

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARQUIVADO EM 18/01/23

PARECER (ES).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA (S).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 356/2020

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 19/11/20
À Coordenadoria de Expediente em 19/11/20
Autuado em 19/11/20
Publicado no D. A. nº _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 19/11/20

* À Comissão de JUSTIÇA em 25/10/20
Relator designado: Deputado Paulinho
Parecer do Relator: (X) favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia 25/10/20
(X) aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em 25/10/20

* À Comissão de TRABALHO em 25/10/20
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____
Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício nº _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia nº _____, de ____/____/____
Mensagem de veto nº _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em 16/01/23



PROJETO DE LEI Nº

PL./0356.4/2020

Lido no expediente
093 ^a Sessão de 19/11/20
As Comissões de:
(5) Justiça
(14) Trabalho
(10) Educação
()
()
Secretário

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.

Art. 1º. Fica garantido aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – CPLP.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior se aplica à toda Educação Básica no Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado.

Art. 3º. Fica expressamente proibida a denominada “linguagem neutra” na grade curricular, no material didático e nos comunicados das instituições de ensino públicas e privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 4º. A violação do direito ao estudante, estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente se aprendizado à língua portuguesa culta.

Art. 5º. A Secretaria da Educação e demais responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Santa Catarina deverão empreender todos os meios necessários para a valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Ao Expediente da Mesa
Em 19/11/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

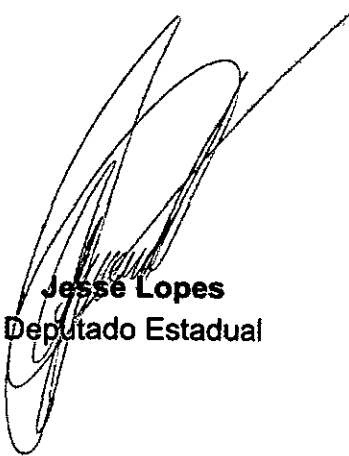
DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 18/11/20
Funcionário J. Guilherme
Assinatura J. Guilherme
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 07 : 10



Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa no Estado de Santa Catarina.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões



Jesse Lopes
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem a principal finalidade de zelar pelo direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina quanto ao aprendizado da norma culta da língua portuguesa.

O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, previsto no texto da Constituição Federal e inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, conforme o seu artigo 205.

A Constituição Federal, ao tratar “dos direitos sociais” abarcou o direito à educação. Assim, nesse ponto, cabe destacar que a educação é a primeira a ser mencionada no rol de direitos que traz o *caput* do dispositivo, o que nos permite extrair claro entendimento de que se trata de um direito fundamental, pois está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana que é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Com efeito, a educação é fundamentalmente necessária para que o ser humano viva com dignidade e igualdade, que são princípios previstos no artigo 5º da Constituição, e visa promovê-los por meio da qualificação para o trabalho, sendo responsável também pela construção da cidadania, que objetiva uma sociedade livre, justa e solidária, ao considerar que viabiliza a redução das desigualdades.

Recentemente temos visto um movimento nas redes sociais em relação à utilização da linguagem não binária, que, para esse movimento, é utilizada como sendo “neutra”, não possuindo um gênero masculino ou feminino.

Na esteira desse movimento, uma escola, por meio de circular, avisou aos pais dos alunos que havia decidido utilizar o dialeto não binário nas atividades escolares, para tanto, exemplificou que utilizaria, a partir de então, a expressão “queridEs alunEs”.

A argumentação da escola para a adoção do mencionado dialeto é que ele seria utilizado para incluir os não binários.

Contudo, diversos são os professores de língua portuguesa que já se manifestaram em sentido contrário à utilização do dialeto não binário, na medida em que : **1)** a língua portuguesa se origina no latim e, nesse idioma, havia o masculino, o feminino e o neutro, de modo que, na passagem do latim para o português e pelo fato de haver grande semelhança entre o neutro e o



masculino, a língua portuguesa passou a utilizar o masculino para definir o neutro. Ademais, no latim, o pronome de tratamento neutro termina em “u”, tendo sido adaptado para “o” em português, que é a subscrição do neutro no latim. Portanto, vê-se que não há qualquer machismo na nossa língua portuguesa; além disso, 2) **exclui os cegos, os surdos e os dislexos.**

Na França, a Academia Francesa já se pronunciou: “Frente à essa **aberração inclusiva**, a língua francesa está em perigo mortal.” (grifo nosso)

Importante ressaltar que esse dialeto não binário afasta ainda mais as pessoas, polarizando a nossa sociedade.

Vale dizer, ainda, que no Brasil mais de 40% (quarenta por cento) – e esse número á foi maior – das pessoas saem da faculdade com analfabetismo funcional, ou seja, não conseguem compreender o que leem.

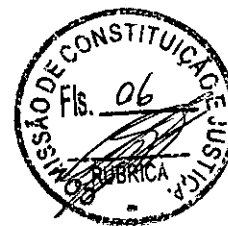
Desse modo, esta preposição vem como uma medida para proteger os estudantes e prezar pelo uso da norma culta da língua portuguesa nas escolas.

Ante o exposto, conto com o apoio dos colegas parlamentares para que aprovelem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões



Jesse Lopes
Deputado Estadual



DISTRIBUIÇÃO

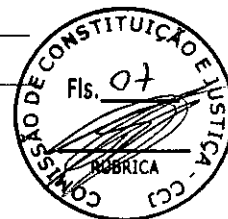
O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2020



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, à Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2021


P/ Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Por distribuição, fui designada Relatora dos seguintes Projetos de Lei:

a) PL n°. 0356.4/2020, de autoria do Deputado Jesse Lopes que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

b) PL n°. 0357.5/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

c) PL n°. 0369.9/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto que “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.”

Em vistas a possuírem nitidamente todas disposições praticamente idênticas, forte no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, após ouvidos os membros deste Colegiado, requeiro o apensamento, para efeito de **tramitação conjunta**, dos PL's n°. 0357.5/2020 e 0369.9/2020 (mais recentes) ao PL/00356.4/2021 (mais antigo), por ser medida de economia processual que se impõe.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2021

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

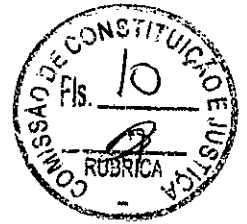
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Edandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões

Matrícula 3748
Coordenadora das Comissões



TERMO DE REMESSA

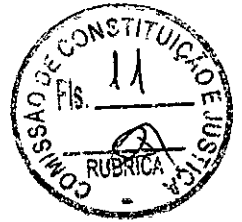
Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 4 de maio de 2021, aprovado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Paulinha o Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2021

Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR 1º SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**



REQUERIMENTO

Conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, determino o encaminhamento do presente requerimento ao Primeiro Secretário da Mesa para despacho quanto à tramitação conjunta dos PL./0369.9/2020, PL./0357.5/2020 ao PL./0356.4/2020 (mais antigo), por versarem sobre matérias conexas, nos termos do parágrafo único do art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno da ALESC.

Sala das Comissões, 04 de abril de 2021

Deputado Milton Hobbus
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Despacho:
De acordo com o
movimento das
TRAMITAÇÃO CONJUNTA.

Deputado Ricardo Alba

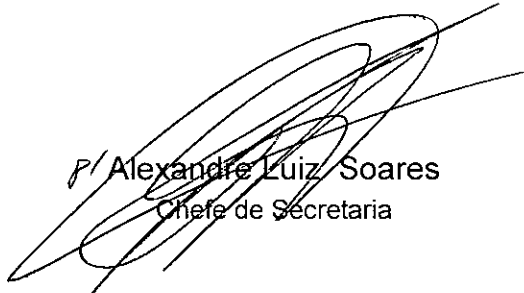


DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, a Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 6 de maio de 2021


P/ Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



**RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEI NS. 0356.4/2020,
0357.5/2020 E 0369.9/2020 (Tramitação Conjunta)**

“Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino” (PL 0356.4/2020)

Autor: Deputado Jessé Lopes

“Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.” (PL 0357.5/2020)

Autora: Deputada Ana Campagnolo

“Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.” (PL 0369.9/2020)

Autor: Deputado Jair Miotto

Relatora: Deputada Paulinha

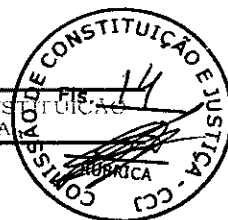
I – RELATÓRIO

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça fui designada, por redistribuição, para relatar as seguintes proposições, conjuntamente:

1. PL 0356.4/2020 – “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino”, de autoria do Deputado Jessé Lopes;

2. PL 0357.5/2020 – “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; e





3. PL 0369.9/2020 – “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jair Miotto.

As matérias em estudo foram apensadas, por conexão, nos termos do parágrafo único do regimental art. 216, de acordo com a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião virtual do dia 4 de maio de 2021 (págs. 5 e 6 dos autos eletrônicos do PL/0356.4/2020).

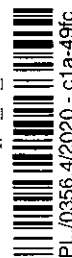
Preliminarmente, para a devida contextualização, registro que os Projetos de Lei têm justificção e redação bastante simétricas, alternando, minimamente, os dispositivos em que são consubstanciados os comandos legais, que visam a:

[1] garantir aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a “norma culta”, que se encontra prescrita nos termos do Acordo Ortográfico ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)¹ e no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), em consonância com a Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

[2] proibir a denominada “linguagem neutra”² na grade curricular, no

¹ Acordo Ortográfico ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), firmado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, de que são signatárias: a República Popular de Angola, a República Federativa do Brasil, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República de Moçambique, a República Portuguesa, e a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

² A linguagem neutra, ou a linguagem não-binária, é discutida para ser usada ao se referir a coletivos ou a alguém que não se encaixa no binarismo imposto pelos gêneros tradicionalmente aceitos pela sociedade, o masculino e feminino, visando uma comunicação mais respeitosa e inclusiva. Segundo o “Guia de Comunicação Inclusiva” do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, lançado em 2018, o objetivo de uma linguagem neutra “consiste em evitar a escolha de termos suscetíveis de serem interpretados como tendenciosos, discriminatórios ou pejorativos ao implicarem que um sexo ou um gênero social constitui a norma”.





material didático e nos comunicados das instituições de ensino, públicas e privadas, assim como em editais de concursos públicos para provimento de cargos e funções públicas;

[3] estabelecer que a Secretaria de Estado da Educação (SED) e demais responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Santa Catarina deverão empreender todos os meios necessários para a valorização do padrão culto da língua portuguesa em suas políticas educacionais, "fomentando iniciativas de defesa dos estudantes da aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino";

[4] prescrever que a violação do direito do estudante quanto ao estabelecido nos projetos de lei acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que ministrarem conteúdos "adversos" aos estudantes, na forma de regulamento a ser expedido pelo Executivo estadual; sendo, neste ponto, essencial registrar que o PL nº 0357.5/2020 é mais específico quanto às sanções pecuniárias a instituições privadas e às penalidades aos servidores públicos civis do Estado, nestes termos:

a. às instituições de ensino privadas cujos profissionais violarem o previsto na lei almejada será aplicada multa no valor de R\$ 5 mil, sendo o valor revertido à SED para aplicação em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta (§ 1º do art. 4º); e

b. no caso de violação por parte dos servidores públicos civis da área da educação, estes, além de responderem por ato de improbidade previsto no art. 11 da Lei nacional nº 8.429, de 2 de junho de 1992³, também estarão sujeitos à punição

³ Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

[...]





por infração disciplinar, conforme previsão do art. 137⁴, III, 3 e 8, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina (Lei estadual nº 6.875, de 28 de dezembro de 1985) (§ 2º do art. 4º); e

[5] autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa.

Esse é o relatório.

II – VOTO

Incumbe a esta Comissão pronunciar-se acerca da admissibilidade da proposição à luz dos requisitos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do arts. 72, I, 144, I, e 210, II, do Regimento Interno.

Preliminarmente, importa registrar que, segundo os Autores parlamentares, estaria em curso nas mídias sociais um projeto em prol de uma “linguagem neutra” ou “não binária”, cujo principal pressuposto é o de extinguir as desinências nominais que, em determinados termos da língua portuguesa, pertencentes às classes de palavras que conformam essa variação, indicam sua flexão em gênero masculino e feminino. Ou seja, essa neutralização da linguagem seria promovida pela adoção de caracteres tais como “e”, “@”, “x” para substituir as desinências “a” e “o”, com o fim de descaracterizar a identificação dos indivíduos de acordo com o seu sexo biológico. Para exemplificar a ideia, usar-se-ia “todes”, em vez de “todas ou todos”; ou “meninx”, em vez de “menina ou menino”.

Parece-me (pela configuração proposta pela denominada “linguagem

⁴ Art. 137. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:

[...]

III - puníveis com suspensão até 30 (trinta) dias:

[...]

3 - indisciplina ou insubordinação;

[...]

8 - deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as normas legais a que esteja sujeito;

[...]





neutra”⁵), sem adentrar o mérito da matéria em escopo, **que se está tratando de um dialeto⁵ social cujos pressupostos** (de igualdade e de não discriminação) **se deve respeitar**, mas que, pela própria característica de espécie de variante linguística, **não pode ser incorporada ao ensino da Língua Portuguesa de forma institucionalizada.**

Essa impossibilidade de institucionalização se deve, primeiro, ao fato de a língua oficial de uma nação ser modelada, ao longo do tempo, por ditames culturais e históricos [ainda que toda língua seja maleável a inovações e transformações], e, também, por comportar estruturas morfológicas, sintáticas, lexicais e semânticas que não se transmutam, simplesmente, pelo ideário de um grupo, por mais expressivo que ele possa ser. As transformações e inovações se dão a longo prazo e, sobretudo, quando a maior parte dos falantes da língua as incorporam, o que, por certo, não é o caso da denominada “língua neutra”.

E, para além disso, a LDB (Lei nacional nº 9.394, de 1996), determina, em seus arts. 26 e 35-A, que:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

(...)

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do

⁵ *dialeto*
sm.

1. Ling. Variante de uma língua restrita a uma comunidade inserida em uma comunidade maior de mesma língua [Divide-se em dialeto social e geográfico]

2. Ling. Qualquer variedade linguística coexistente com outra e que não pode ser considerada uma língua (*dialeto caipira*) [Cf. *falar* (subst.)]



Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

(...)

§ 3º **O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio**, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

(...)

(Grifos acrescentados)

A partir dessa normativa e considerando o pacto interfederativo, a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)⁶ estabelece que os sistemas e redes de ensino devem construir currículos, e as escolas precisam elaborar propostas pedagógicas que considerem as necessidades, as possibilidades e os interesses dos estudantes, assim como suas identidades linguísticas, étnicas e culturais.

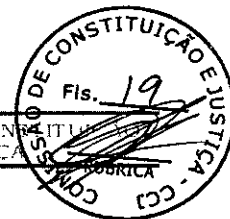
Nesse contexto, ao componente Língua Portuguesa cabe, então, proporcionar aos estudantes experiências que contribuam para a ampliação dos letramentos, de forma a possibilitar a participação significativa e crítica nas diversas práticas sociais permeadas/constituídas pela oralidade, pela escrita e por outras linguagens.

Considerando esse conjunto de princípios e pressupostos, os eixos de integração na BNCC para a Língua Portuguesa são aqueles já consagrados nos documentos curriculares da Área, correspondentes às práticas de linguagem que envolvem conhecimentos linguísticos – sobre o sistema de escrita, o sistema da língua e a norma-padrão [ressaltando-se que estudos de natureza teórica e metalinguística – sobre a língua, sobre a literatura, sobre a norma-padrão e outras variedades da língua – não devem ser tomados como um fim em si mesmos].

O conhecimento da ortografia, da pontuação, da acentuação, po

⁶ http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf



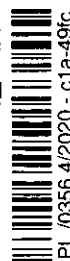


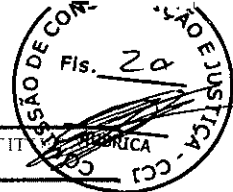
exemplo, deve estar presente ao longo de toda escolaridade, abordados conforme o ano da escolaridade, para que o estudante possa (1) apropriar-se do sistema linguístico que organiza o português brasileiro; (2) fazer uso consciente e reflexivo de regras e da norma-padrão em situações de fala e escrita nas quais ela deve ser usada.

Pois bem. Passando à análise que, estritamente, compete a este Colegiado, no que se refere à constitucionalidade da matéria envolvida nas proposições legislativas, a meu ver, a constato conforme aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes, vez que configurada sua consonância com os preceitos da Carta Magna e da LDB, quanto: [1] ao fato de que a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil (art. 13, da CF); [2] à obrigatoriedade de o ensino correspondente à Educação Básica ser ministrado em língua portuguesa (art. 210, § 2º, da CF e art. 35-A da LDB); [3] à competência para o Estado legislar concorrentemente com a União sobre educação e ensino (art. 24, IX, da CF); e [3] ao pressuposto de que o ensino deve ser ministrado com base na garantia do padrão de qualidade e de acordo com as normas gerais da educação nacional (arts. 206, VII, e 209, I, da CF).

Ainda, anoto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à positivação por meio de lei complementar.

Sendo assim, a meu juízo, o PL 0356.4/2020 é, entre as proposições apensadas para efeito de tramitação conjunta, o que melhor se compatibiliza com o princípio da efetividade da lei, vez que pretende garantir, nas unidades escolares do Estado de Santa Catarina, a observância de orientações legais quanto ao ensino da Língua Portuguesa, em atenção à Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB) e em conformidade com os termos do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, firmado em 1990 (e promulgado pelo Decreto federal nº 6.583, de 29 de setembro de 2008), e o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), elaborado pela Academia Brasileira de Letras, sem: [1] extrapolar a órbita da lei que pretende garantir direitos, estabelecendo sanção genérica quanto ao seu descumprimento; e [2] imiscuir-se em competências do Poder Executivo, a quem privativamente compete





regulamentação das leis aprovadas por este Poder Legislativo, após a sua promulgação, nos termos do art. 71, III.

Todavia, no tocante à técnica legislativa, entendo que a redação do PL 0356.4/2020 deve ser aprimorada, por meio de Emenda Substitutiva Global, para conferir precisão à linguagem utilizada, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, e, também, para suprimir o comando autorizativo constante do art. 5º da proposição, em atenção ao prescrito no Enunciado nº 001⁷, desta CCJ.

Ante o exposto, com fulcro no entendimento que deflui da combinação dos regimentais arts. 144, I, 145, caput, 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do PL nº 0356.4/2020, por ser o mais antigo, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

⁷ ENUNCIADO Nº 001, DE 3 DE MAIO DE 2011 – A Comissão de Constituição e Justiça, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 72, inciso XV do Regimento Interno, ENUNCIA:

“Projeto de Lei, de autoria de Deputado, autorizando o Poder Executivo a tomar providência de sua competência exclusiva, é inconstitucional, devendo ser transformado em Indicação.”





EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0356.4/2020

Assegura aos estudantes do Estado de Santa Catarina o ensino e o aprendizado da Língua Portuguesa de acordo com a norma-padrão, em conformidade com a legislação nacional sobre o tema.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do Estado de Santa Catarina o ensino e a aprendizagem da Língua Portuguesa de acordo com a norma-padrão, em conformidade com a Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), respeitados os termos do Acordo Ortográfico ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), elaborado pela Academia Brasileira de Letras.

Parágrafo único. O disposto no *caput* se aplica a todos os níveis de ensino da Educação Básica e ao Ensino Superior, bem como deve ser seguido na elaboração dos concursos públicos de provimento de cargos públicos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É vedada a inclusão da denominada "linguagem neutra" no conteúdo programático do ensino da Língua Portuguesa, no material didático de quaisquer disciplinas da grade curricular e nos comunicados das instituições de ensino, públicas e privadas, assim como nos editais de concursos públicos.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as sanções administrativas próprias do regime jurídico dos servidores públicos civis do Estado, ou, no caso de agente de ente privado, na forma de legislação afim.

Art. 4º O Poder Público, em todas as suas instâncias, deverá empreender esforços para a valorização da Língua Portuguesa, em respeito às regras da norma-padrão.

Art. 5º O Poder Executivo, nos termos do art. 71, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, regulamentará o disposto nesta Lei.

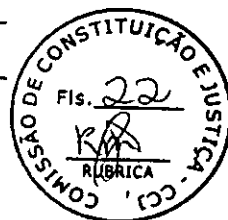
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora

25 de maio de 2021





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL./0356.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 13 a 21.

OBS.:

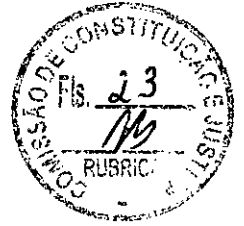
Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauricio Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 25/05/2021

Coordenadora das Comissões
Mônica dos Santos
Matrícula 3748

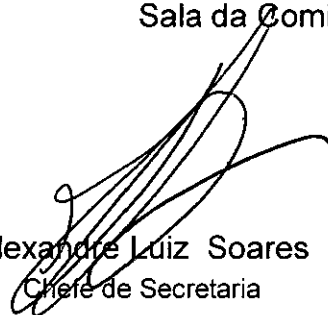
Coordenadoria das Comissões



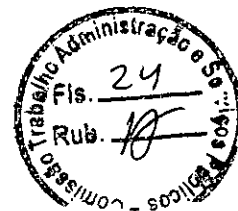
TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 25 de maio de 2021, exarado Parecer FAVORÁVEL com APROVAÇÃO da(s) emenda(s) Substitutiva Global ao Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Volnei Weber, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, o Senhor Deputado Fabiano da Luz, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2021


Pedro Squizzato Fernandes
Chefe de Secretaria



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0356.4/2020



“Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

Autor: Deputado Jessé Lopes

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de proposta legislativa, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende estabelecer medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, cuja relatoria me foi designada neste órgão fracionário, nos termos regimentais.

Em síntese, a proposição, estruturada em 7 (sete) artigos, visa:

a. garantir aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a “norma culta”, que se encontra prescrita nos termos do Acordo Ortográfico ratificado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) e no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP), em consonância com a Lei nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

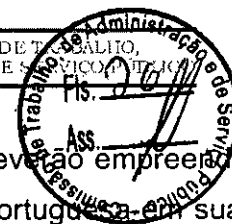
b. proibir a denominada “linguagem neutra”¹ na grade curricular, no material didático e nos comunicados das instituições de ensino, públicas e privadas, assim como em editais de concursos públicos para provimento de cargos e funções públicas;

c. estabelecer que a Secretaria de Estado da Educação (SED) e demais

¹ A linguagem neutra, ou a linguagem não-binária, é discutida para ser usada ao se referir a coletivos ou a alguém que não se encaixa no binarismo imposto pelos gêneros tradicionalmente aceitos pela sociedade, o masculino e o feminino, visando uma comunicação mais respeitosa e inclusiva.

Segundo o “Guia de Comunicação Inclusiva” do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, lançado em 2018, o objetivo de uma linguagem neutra “consiste em evitar a escolha de termos suscetíveis de serem interpretados como tendenciosos, discriminatórios ou pejorativos ao implicarem que um sexo ou um gênero social constitui a norma”.





responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado de Santa Catarina deverão empregar todos os meios necessários para a valorização do padrão culto da língua portuguesa em suas políticas educacionais, “fomentando iniciativas de defesa dos estudantes da aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino”;

d. prescrever que a violação do direito do estudante quanto ao estabelecido nos projetos de lei acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais da educação que ministrarem conteúdos “adversos” aos estudantes, na forma de regulamento a ser expedido pelo Executivo estadual; e

e. autorizar o Poder Executivo a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa.

Inicialmente, registro que ao Projeto de Lei em tela, por ser o mais antigo, foram apensados, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, para tramitação conjunta, os seguintes Projetos de Lei:

1. PL 0357.5/2020 – “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona”, de autoria da Deputada Ana Campagnolo; e

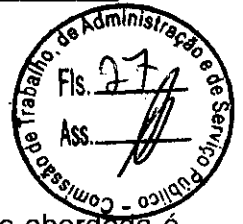
2. PL 0369.9/2020 – “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências”, de autoria do Deputado Jair Miotto.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei nº 0356.4/2020 foi aprovado, por unanimidade, nos termos da Emenda Substitutiva Global de p. 15 dos autos eletrônicos, apresentada pela Relatora, Deputada Paulinha, na Reunião do dia 25 de maio de 2021, para conferir precisão à linguagem utilizada, em conformidade com a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, e, também, para suprimir o comando autorizativo constante do art. 5º da proposição, em atenção ao prescrito no Enunciado nº 001 da CCJ.

Todavia, imprescindível registrar que a Relatora silenciou sobre os apensados Projetos de Lei de nºs 0357.5/2020 e 0369.9/2020, embora tenha intitulado seu relatório e voto como “conjunto” a essas proposições.

É esse o relatório essencial.





II – VOTO

Da leitura do texto legal ora proposto, detecto que a matéria nele abordada é afeta aos campos temáticos e áreas de atividades a que esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público está incumbida de analisar, conforme art. 80 do Regimento Interno, na medida em que estabelece que o Poder Público, em todas as suas instâncias, deverá empreender esforços para a valorização da Língua Portuguesa, em respeito às regras da norma-padrão.

Reitero, que a **Comissão de Constituição e Justiça não deliberou sobre o trâmite a ser dado aos Projetos de Lei de nºs 0357.5/2020 e 0369.9/2020** apensados ao presente Projeto de Lei, por ser este o mais antigo.

Por essa razão, antes de exarar voto definitivo no âmbito desta Comissão, entendo necessário recorrer ao disposto no art. 213, c/c art. 67, VII, do Rialesc, para, após ouvidos os Membros deste Colegiado, **requerer ao 1º Secretário da Mesa que a Comissão de Constituição e Justiça se pronuncie a respeito dos Projetos de Lei ns. 0357.5/2020 e 0369.9/2020** apensados, por conexão, a este PL nº 0356.4/2020.

Deputado Fabiano da Luz
Relator





FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
 rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Fabiano da Luz, referente ao

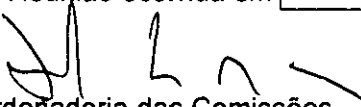
Processo PL./0356.4/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 25-26-27.

OBS.: Requerimento de encomendamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Volnei Weber	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Jair Miotto	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Julio Garcia	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Nazareno Martins	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Sargento Lima	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 23/11/2022


 Coordenadoria das Comissões
 Fabiano Henrique da Silva Souza
 Coordenador das Comissões
 Matrícula 3781



TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em sua reunião de 23 de novembro de 2022, rejeitado requerimento de encaminhamento à(o) Requerimento de Encaminhamento solicitado pelo(a) Dep. Fabiano da Luz o Processo Legislativo nº PL./0356.4/2020, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2022

PI
Chefe de Secretaria





DESPACHO

Por ordem do Senhor Presidente, archive-se, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno, o PL./0356.4/2020, que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino”.

Florianópolis, 16 de janeiro de 2023.

Evandro Carlos dos Santos
Diretor Legislativo



Número: **PL./0357.5/2020**
Origem: **Legislativo**
Autor: **Deputada Ana Campagnolo**
Regime: **ORDINÁRIO**

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

PARECER (ES).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA(S).....

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI N.º 357/2020

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 24/11/20
À Coordenadoria de Expediente em 25/11/20
Autuado em 26/11/20
Publicado no D. A. n.º _____, de ____/____/____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade (X) ordinário

* À Coordenadoria das Comissões em 26/11/20

* À Comissão de JUSTICA em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____/____/____

* À Comissão de _____ em ____/____/____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____/____/____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____/____/____

Comunicado ____/____/____
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____/____/____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____/____/____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____/____/____

À Publicação em ____/____/____
Publicada a Redação Final no D.A. n.º _____, de ____/____/____
Votação da Redação Final em ____/____/____
Encaminhado o Autógrafo em ____/____/____ Ofício n.º _____, de ____/____/____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei n.º _____, de ____/____/____

Publicada no Diário Oficial n.º _____, de ____/____/____
Publicada no Diário da Assembleia n.º _____, de ____/____/____
Mensagem de veto n.º _____, de ____/____/____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____/____/____



PROJETO DE LEI PL./0357.5/2020

Lido no expediente
094º Sessão de 24/11/20
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(6) EDUCAÇÃO
()
()
Secretário

Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Art. 1º Fica garantido aos estudantes de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino estabelecidas com base nas orientações nacionais de Educação, pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e da gramática elaborada nos termos da reforma ortográfica ratificada pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se a toda Educação Básica no âmbito do Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, assim como ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para acesso aos cargos e funções públicas do Estado de Santa Catarina.

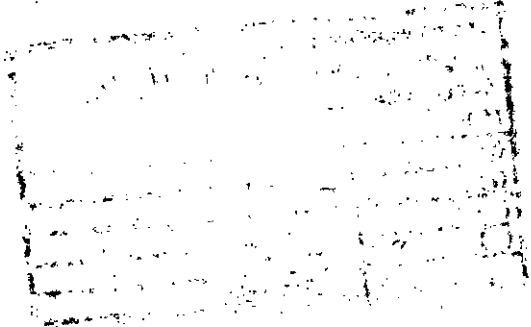
Art. 3º Fica expressamente proibida a denominada "linguagem neutra" na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei entende-se por "linguagem neutra", toda e qualquer forma de modificação do uso da norma culta da Língua Portuguesa e seu conjunto de padrões lingüísticos, sejam escritos ou falados com a

Gabinete Dep. Ana Campagnolo
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 08
88020-900 - Florianópolis - SC - Brasil
ana@alesc.sc.gov.br
Telefone: (48) 3221-2686

Ao Expediente da Mesa
Em: / /
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

✓



... ..
... ..
... ..

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Original Recebido em	<u>19/11/2020</u>
Funcionário	<u>Quaradon</u>
Assinatura	<u>[Signature]</u>
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa	
Hora	<u>09:30</u>



intenção de anular as diferenças de pronomes de tratamento masculinos e femininos baseando-se em infinitas possibilidades de gêneros não existentes, mesmo que venha a receber outra denominação por quem a aplica.

Art. 4º A violação do direito do estudante estabelecido no Art. 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino privadas e aos servidores públicos civis da área da educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, prejudicando direta ou indiretamente seu aprendizado da norma culta da Língua Portuguesa.

§ 1º As instituições de ensino privadas são responsáveis pela aplicação do conteúdo adequado por seus profissionais e, no caso de violação do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor será revertido diretamente para a Secretaria de Estado da Educação e deverá ser aplicado em programas de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

§ 2º No caso de violação por parte de servidores públicos civis da área da educação, este, além de responder pelo Art. 11 da Lei Federal Nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e Art. 137, III, 3 e 8 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, deverá, participar, como aluno, de pelo menos um programa de fomento, valorização e aprendizado da Língua Portuguesa Culta.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação deverá empreender todos os meios necessários para a valorização da Língua Portuguesa Culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa dos estudantes nos casos da aplicação de qualquer conteúdo destoante das normas e orientações legais de ensino.



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da língua portuguesa em Santa Catarina.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


ANA CAMPAGNOLO
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Em O Orgulho do Fracasso¹, artigo de Olavo de Carvalho publicado no jornal O Globo, no ano de 2003, o autor expressa o seguinte:

"Língua, religião e alta cultura são os únicos componentes de uma nação que podem sobreviver quando ela chega ao término da sua duração histórica. São os valores universais, que, por servirem a toda a humanidade e não somente ao povo em que se originaram, justificam que ele seja lembrado e admirado por outros povos. A economia e as instituições são apenas o suporte, local e temporário, de que a nação se utiliza para seguir vivendo enquanto gera os símbolos nos quais sua imagem permanecerá quando ela própria já não existir."

¹ <https://olavodecarvalho.org/o-orgulho-do-fracasso>



Assim, entende-se que o que está em curso no Brasil e consequentemente no Ocidente é uma tentativa de destruir não só o veículo pelo qual expressamos e transmitimos valores universais, mas principalmente a tentativa de reescrever a história para as gerações vindouras, de modo que não sejam capazes de se conectar aos elementos civilizacionais, reerguendo-os dos escombros.

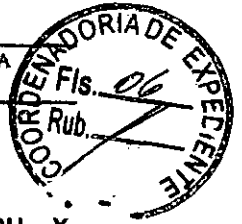
A tentativa de imputar a pecha de que a língua portuguesa é estruturalmente machista e outras alegações absurdas não passam de um capricho elitista camuflado pela falácia argumentativa do Ataque ao Espantalho. Fosse verdadeiramente inclusiva, seus próceres estariam preocupados com o ensino correto da língua, uma vez que o Brasil possui uma população de 6,6% de analfabetos e 30% de analfabetos funcionais².

A manobra orwelliana de controlar o futuro é inteiramente rebatida pelo parecer técnico abaixo disposto, tecido pela professora de português **CÍNTIA CHAGAS***, que foi quem trouxe ao conhecimento desta Deputada a elaboração de Projeto de Lei similar a este no Distrito Federal, o que motivou a apresentação do presente Projeto de Lei no âmbito do Estado de Santa Catarina.

“Este projeto tem a finalidade principal de zelar pelo direito, assegurado aos estudantes brasileiros, a uma educação de qualidade, conforme consta no texto da Constituição Federal, inserido em todo ordenamento jurídico pátrio, no artigo 205. Além dele, ampara-nos também o artigo 13 da nossa Carta Magna, segundo o qual “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”.

Ocorre que, recentemente, temos visto, nas redes sociais, um movimento em prol da “linguagem neutra” ou “linguagem não binária”, em que

² <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-no-brasil>



se pede a troca das terminações, nas palavras, -a e -o por -e, -@ ou -x. Segundo os defensores desse dialeto, tratar-se-ia de uma maneira de diminuir o preconceito contra aqueles que não se identificam com o gênero masculino, tampouco com o feminino, os chamados não binários. Então, palavras como menina e menino dariam lugar a menine, menin@ ou meninx; todos daria lugar a todes, tod@ ou todx, por exemplo.

Esse movimento tem tomado tamanha proporção que alcançou, em novembro deste ano, uma escola do Rio de Janeiro, cuja circular de comunicação aos pais saiu nos mais diversos jornais brasileiros. Nesse documento, os responsáveis pelo Colégio Franco-Brasileiro afirmaram: "(...) tornamos público o nosso suporte institucional à adoção de estratégias gramaticais de neutralização de gênero em nossos espaços formais e informais de aprendizagem".

Entretanto, esse tipo de medida, além de inconstitucional, não possui absolutamente nenhum embasamento científico. Vejamos, pois, o que o linguista Joaquim Mattoso Câmara Júnior, um dos mais renomados estudiosos do nosso idioma, cujas pesquisas em linguagem vêm sendo desenvolvidas desde 1940, diz sobre o assunto. Em seu artigo Considerações sobre o gênero em português, um dos principais trabalhos produzidos no Brasil sobre o tema, Mattoso Câmara explica que o gênero feminino é, em português, uma particularização do masculino. Essa particularização é feita pela terminação "a", que é diferente da terminação neutra "o", não havendo, então, nenhuma causa relacionada a um suposto machismo, mas às características morfológicas da língua portuguesa.

Outra informação relevante e incontestável de que a "linguagem neutra" não possui ancoragem linguística vem do fato de o masculino, na língua portuguesa, já ser neutro, valendo para pessoas do gênero masculino, do gênero feminino e para os indivíduos que não se identificam com nenhum dos



gêneros. Isso se dá pelo seguinte fato: no latim, havia três gêneros, o masculino (terminado em -o), o feminino (terminado em -a) e o neutro (terminado em -u). Na passagem do latim para o português, devido à semelhança da terminação masculina com a terminação neutra, adotou-se o masculino para designar o próprio masculino e também o neutro. É por isso que, em exemplo dado pelo renomado pesquisador e professor da Unicamp, Sírio Possenti, “dizemos que o circo tem dez leões, mesmo que tenha cinco leões e cinco leoas, mas não dizemos, no mesmo caso, que tem dez leoas. Também é por isso que se pode dizer que todos nascem iguais em direitos, o que inclui as mulheres, mas não se incluiriam os homens se a forma fosse ‘todas nascem iguais em direitos’”.

Além disso, mesmo que nenhum desses argumentos existissem, a “linguagem neutra”, por si só, não faz sentido, uma vez que gênero gramatical não se relaciona com o sexo do ser humano. A palavra dentista, por exemplo, termina em -a e não faz distinção de gênero, uma vez que pode haver o dentista e a dentista. Logo, percebe-se a total falta de conhecimento linguístico dos apoiadores dessa causa, que resvala na bizarrice.

Portanto, fica claro que não há outras motivações a não ser as ideológicas para suscitar a defesa desse dialeto, cujo uso apenas prejudica e exclui os demais cidadãos. Os surdos, por exemplo, teriam dificuldade de fazer a leitura labial se o interlocutor fizesse uso da “linguagem neutra”; os cegos teriam mais dificuldade ainda de adaptação, uma vez que os softwares de leitura não fazem a tradução não binária; por fim, seria imposto aos disléxicos, que representam sete por cento das crianças em fase escolar, maior dificuldade ainda de leitura. Fora a maioria esmagadora da população, que não entende por que razão a língua portuguesa deveria ser modificada em prol de uma ínfima minoria não binária.



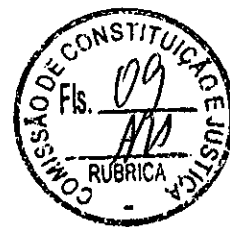
Terminamos com os dizeres da L'Académie Française, órgão semelhante à nossa Academia Brasileira de Letras, o qual se posicionou sobre o movimento da linguagem neutra na língua francesa:

“Frente a essa aberração ‘inclusiva’, a língua francesa está agora em perigo mortal, pelo qual nossa nação é responsável agora para as gerações futuras”.

Perigo linguístico mortal: é exatamente isso que representa o pseudoinclusivo dialeto não binário.”

*Formada em Letras pela UFMG, **Cíntia Chagas** é professora de português com maior visibilidade midiática do país, Instagrammer (possui mais de 220.000 seguidores e selo de verificação), palestrante e escritora. Correspondente da Jovem Pan há mais de 4 anos, colunista do jornal Estado de Minas e do Jornal da Altetosa, já foi capa do G1, destaque no Jornal da Globo, tema no Jornal Nacional e no SPTV. Participou de diversos programas de TV, como o programa The noite e o Programa da Eliana. A professora também saiu em vários jornais e revistas, como O Globo, IstoÉ Gente e Veja. Escritora, possui dois best-sellers pela editora Harper Collins.v

Pelos motivos expostos, combinados com o magistral parecer técnico elaborado pela Professora Cíntia Chagas, é de urgente importância que os Nobres Pares apoiem a tramitação e a aprovação da presente propositura, que visa defender a Língua Portuguesa e, sobretudo, o Direito à Educação do povo Catarinense.



DISTRIBUIÇÃO

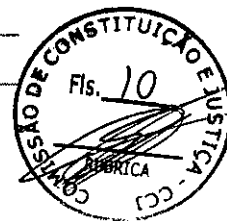
O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0357.5/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2020



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria

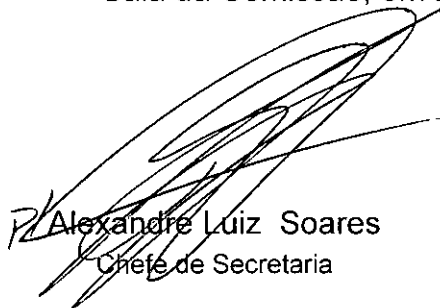


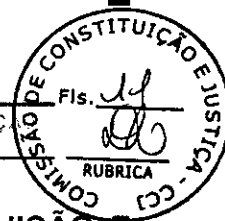
REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0357.5/2020, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, aa Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2021


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Por distribuição, fui designada Relatora dos seguintes Projetos de Lei:

a) PL n°. 0356.4/2020, de autoria do Deputado Jesse Lopes que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

b) PL n°. 0357.5/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

c) PL n°. 0369.9/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto que “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.”

Em vistas a possuírem nitidamente todas disposições praticamente idênticas, forte no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, após ouvidos os membros deste Colegiado, requeiro o apensamento, para efeito de **tramitação conjunta**, dos PL's n°. 0357.5/2020 e 0369.9/2020 (mais recentes) ao PL/00356.4/2021 (mais antigo), por ser medida de economia processual que se impõe.

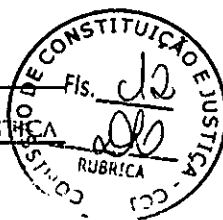
Sala das Comissões, 04 de maio de 2021

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) referente ao

Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões



Número: **PL./0369.9/2020**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jair Miotto

PROJETO DE LEI Nº
Regime: ORDINÁRIO

Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.

PARECER (ES).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA (S).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 365/20

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 8 / 12 / 20
À Coordenadoria de Expediente em 8 / 12 / 20
Autuado em 8 / 12 / 20
Publicado no D. A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário

9
2

* À Coordenadoria das Comissões em 8 / 12 / 20

* À Comissão de Justiça em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado Paulinho
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

9

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____ / ____ / ____

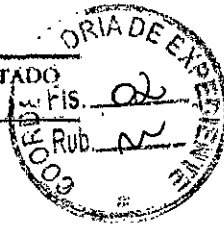
Comunicado ____ / ____ / ____
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____ / ____ / ____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____ / ____ / ____

À Publicação em ____ / ____ / ____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Votação da Redação Final em ____ / ____ / ____
Encaminhado o Autógrafo em ____ / ____ / ____ Ofício nº _____, de ____ / ____ / ____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no Diário da Assêmbleia nº _____, de ____ / ____ / ____
Mensagem de veto nº _____, de ____ / ____ / ____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____ / ____ / ____



PL./0369.9/2020

Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas.

Art. 2º Fica expressamente proibida a denominada “língua neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Estadual.

Art.4º As Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente	100 ²	Sessão de 08/12/20
As Comissões de:	(5) JUSTIÇA	
	(14) TRABALHO	
	(10) EDUCAÇÃO	
	()	
	()	
		Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 07/12/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atine ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada “linguagem neutra”.

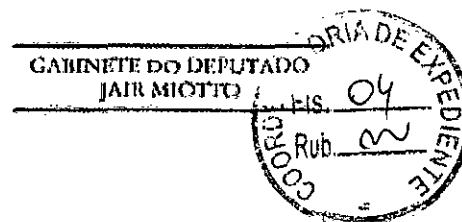
A proposta primacial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o gênero masculino e feminino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino. Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem.

De fato, o que se pretende é instituir aspectos do ensino de teoria de gênero nas escolas, o que inclusive que já foi rechaçado pelo Plano Nacional de Educação instituído através da Lei nº 13.005 de 2014, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024 e não contempla tal ideologia.

Além do que, referida intenção, possui cunho tão somente ideológico, o que visa desconstruir os valores da família tradicional, além de também infringir os princípios do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a tentativa de impor uma apologia atentatória à fragilidade e inocência das crianças.

Com efeito, conforme exposto pela Associação de Pediatria dos EUA, a sexualidade humana é uma característica biológica, binária e objetiva, “XY” e “XX”, masculino e feminino; conforme a Biologia, não se nasce com gênero. Estuda-se disforia de gênero e posturas comportamentais. Ademais, conceitos psicológicos e sociológicos que forcem a “experimentação” e introdução a temas confusos de sexualidade a crianças, em idade tão precoce, torna-se prejudicial ao desenvolvimento das crianças.

Não menos importante ainda, temos que a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico; além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.



O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, esculpido no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para "...seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão catarinense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

O presente projeto de lei pauta-se, portanto, em tais premissas, direcionado ao direito de aprendizado do estudante a ter acesso a linguagem culta da língua portuguesa.

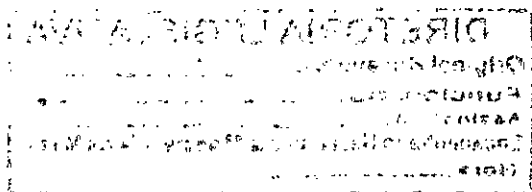
Desta forma, o presente projeto de lei objetiva garantir tal direito, para que nossa língua portuguesa seja preservada de questões ideológicas, assim como o direito a um ensino qualificado dos estudantes e profissionais a serem tutelados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por tais motivos conto com o apoio dos nobres Colegas,

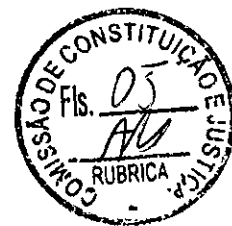
Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 07/12/20
Funcionário Guilherme
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 08 : 00



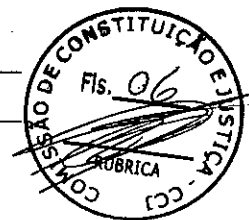
DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0369.9/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2020


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0369.9/2020, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, aa Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

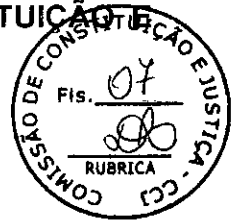
Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Por distribuição, fui designada Relatora dos seguintes Projetos de Lei:

a) PL n°. 0356.4/2020, de autoria do Deputado Jesse Lopes que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

b) PL n°. 0357.5/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

c) PL n°. 0369.9/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto que “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.”

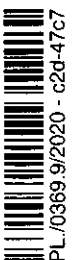
Em vistas a possuírem nitidamente todas disposições praticamente idênticas, forte no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, após ouvidos os membros deste Colegiado, requeiro o apensamento, para efeito de **tramitação conjunta**, dos PL's n°. 0357.5/2020 e 0369.9/2020 (mais recentes) ao PL/00356.4/2021 (mais antigo), por ser medida de economia processual que se impõe.

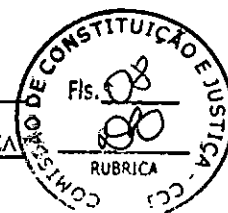
Sala das Comissões, 04 de maio de 2021

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL/0369.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 07.

OBS.: Comitêo conjunta

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões